



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem de Lei nº 007/2019

MENSAGEM DE LEI Nº 007/2019.

Pedro Canário, 23 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei que **concede revisão geral anual, na forma do artigo 37, inciso X, aos servidores públicos do quadro permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.**

Desta forma, solicito a V. Exa., a análise e aprovação do presente projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento do Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

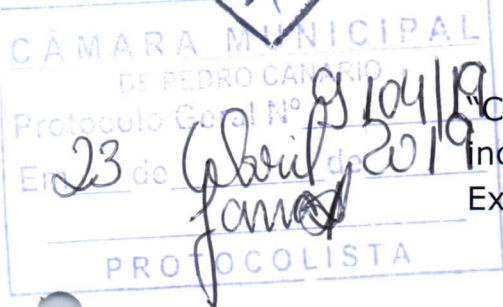




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem de Lei nº 007/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2019



Concede **Revisão Geral Anual**, na forma do artigo 37, Inciso X, aos servidores do quadro permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido, a título de revisão geral nos termos do art. 37, X da CF, para recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores do quadro permanente dos **Poderes Executivo e Legislativo Municipal**, o percentual de **3,75% (Três inteiros, e setenta e cinco décimos percentuais)**, incidentes sobre a remuneração percebida para os servidores do quadro efetivo (celetistas e estatutários), conforme tabelas constantes do **Anexo I** que altera as tabelas da **Lei Complementar Municipal 09/2008**, e **Anexo II** que altera as tabelas da **Resolução 015/2008**.

§ 1º - A recomposição da perda salarial será realizada em parcela única.

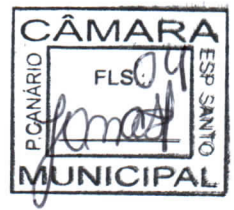
§ 2º - A revisão constante do caput refere-se às perdas acumuladas no ano de **2018/2019**.

Art. 2º- Aplica-se a disposição do artigo anterior aos agentes políticos.

Art. 3º - Fica acrescido o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** ao tíquete alimentação ressarcido aos servidores do **Poder Executivo**.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem de Lei nº 007/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretario Municipal de Governo